

Existem em torno de 1.500.000 empregados no Estado de São Paulo, sem registro de contrato de trabalho em sua carteira profissional; mulheres trabalhando em horários não adequados, sem computação de hora extra; trabalho exercido por não nacionais, sem visto permanente, desrespeito ao horário imposto para o trabalho do menor e, em períodos proibidos, falta de berçário; rescisões de contrato de trabalho com data mentirosa, para evitar o recolhimento dos encargos sociais; impuntualidade ou falta de liquidação dos direitos do Fundo de Garantia, do PIS, FINSOCIAL, Seguros e outros.

Esta situação não pode continuar. Há que se colocar um basta. Para isso deve-se dinamizar a atividade fiscalizadora do órgão próprio, com a maior urgência possível, aumentando os 1.500 (hum mil e quinhentos) aproximadamente, aprovados para o cargo de fiscal junto ao Ministério do Trabalho, por concurso homologado em 02/ julho/84 por publicação no Diário Oficial da União.

Existindo concurso com classificação homologada, existindo vaga, existindo vagas, fica fácil ao Governo a solução desses graves acontecimentos, a prejudicar a ordem social.

Por essas razões,

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, apela ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido de determinar ao nobre Deputado Almir Pazzianoto, DD, Ministro do Trabalho, promover, com a maior urgência possível, a admissão dos concursados aprovados para o cargo de Fiscal do Trabalho, concurso homologado a 02 de julho de 1984, para garantir e resguardar os direitos e interesses dos trabalhadores, assim como os deveres do Estado.

Sala das Sessões, em 8-10-85

a) Hélio César Rosas

### Moção n.º 535, de 1985

Considerando que a conservação do aparelho mastigatório em bom estado, deve merecer preocupação especial não só da população como dos Governos, pelo que representa este aparelho na saúde de todo o organismo humano;

Considerando que compete ao Cirurgião-Dentista a preservação, diagnósticos e tratamento das enfermidades bucais;

Considerando que a recuperação da função dos dentes, que envolve o desempenho correto do aparelho mastigatório, é feita através de atividades tais como: restauração dos dentes destruídos pela cárie, limpezas, extrações, tratamentos de canais, obturações;

Considerando que compete ainda aqueles profissionais a aplicação de tratamentos destinados à cura de doenças ou irritações das gengivas, bochechas, lábios e língua;

Considerando que a saúde bucal, embora de uma representatividade significativa, não tem merecido prioridade pelos Poderes Públicos, principalmente quando relativa aos mais carentes;

Considerando que esta grande parcela da população é a mais atingida por inúmeros problemas, dada a ineficiência alimentar e ainda pelo desconhecimento dos elementos higiênicos, indispensáveis à conservação do aparelho mastigatório em bom estado;

Considerando que a realização de campanhas elucidativas, acerca da saúde bucal, viria a despertar interesse da população, principalmente os menos avisados, facilitando desta forma a diminuição de enfermidades da boca;

Considerando que concomitantemente deveriam ser realizadas campanhas oferecendo, principalmente à população carente, tratamento dentário gratuito;

Considerando que tal medida viria a propiciar a criação de inúmeras alternativas de trabalho aos profissionais daquela área e aos que direta ou indiretamente estão vinculados;

Considerando que toda verba destinada ao setor de saúde bucal será recompensada pelo elevado benefício social prestado à comunidade, principalmente aos grupos de baixa renda.

Submetemos aos nobres Parlamentares, na expectativa de sua acolhida a seguinte Moção:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo dirige veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para que se digne determinar urgentes medidas, através dos órgãos competentes, objetivando a implantação de serviço dentário acessível à população carente, acompanhada de campanha publicitária elucidativa da necessidade de uma perfeita saúde bucal.

Sala das Sessões, em 9-10-85

a) Crolinda Silveira Sampaio

### PARECERES

#### ERRATA

#### Parecer n.º 1.427, de 1985

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de lei n.º 386, de 1985.

De autoria do nobre Deputado Tonico Ramos, o Projeto de lei n.º 386, de 1985, visa atribuir a denominação de "Prof.ª Carmen Mendes de Carvalho" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Núcleo Habitacional Padre Donizetti, em Tambau.

Em pauta, nos termos regimentais, a presente proposição não foi alvo de emenda.

Distribuída à douta Comissão de Constituição e Justiça, esta manifestou-se favorável, no âmbito de sua competência conforme parecer de fls. 4.

O ilustre parlamentar, autor da proposição em exame, justificou-a plenamente, concluindo que a Prof.ª Carmen Mendes de Carvalho teve uma vida dedicada ao bem comum, fazendo jus à homenagem que se lhe pretende render.

É fato comprovado em vários municípios do Estado, principalmente no de Tambau, os feitos em favor da coletividade, através da dedicação e do trabalho da personalidade marcante da Prof.ª Carmen Mendes de Carvalho, conquistando o respeito, a simpatia e a amizade de todos, com os quais conviveu.

Merece o total acolhimento desta Casa, a justa homenagem consubstanciada no presente Projeto de lei n.º 386, de 1985.

Entretanto, com o objetivo único de estabelecer a nomenclatura correta do estabelecimento de ensino no referido artigo 1.º, propomos a seguinte

#### EMENDA

Dê-se ao artigo 1.º a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Carmen Mendes de Carvalho" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Núcleo Habitacional Padre Donizetti, em Tambau."

## Registros Públicos

### Lei n.º 6.015/73 — Registros Públicos

|                             |                    |
|-----------------------------|--------------------|
| Preço do Exemplar           | <b>Cr\$ 10.000</b> |
| Preço do Exemplar com Porte | <b>Cr\$ 14.100</b> |

### à venda

Atendemos pedidos pelo REEMBOLSO POSTAL

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

É, pois, favorável o nosso parecer "ad referendum" do Plenário, desde que acolhida a emenda supra.

Sala das Comissões, em 24-9-85

a) Ricardo Izar, Relator

Aprovado o Projeto de lei, nos termos do parecer do relator "ad referendum" do plenário, com emenda.

Sala da Comissão, em 24-9-85

a) FERNANDO LEÇA, Presidente

Fernando Leça — Roberto Putini — Wagner Rossi — José Storopoli

(Publicado no D.O.E. de 28-9-85)

### PROJETOS DE LEI

#### Projeto de Lei n.º 631, de 1985

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de Primeiro Grau "Prof. Lívio Marcos Guerra", a EEPG do "Jardim Maria Teresa", em Diadema.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A comunidade escolar do Jardim Maria Teresa, município de Diadema, representada pela direção, corpo docente e discente, através do ofício n.º 115/85, de 26 de setembro de 1985, sugeriu-nos a apresentação de projeto de lei dando a denominação de Professor Lívio Marcos Guerra à Escola Estadual de Primeiro Grau do "Jardim Maria Teresa", subordinada à Divisão Regional de Ensino 06-Sul, Delegacia de Ensino de Diadema.

O professor Lívio Marcos Guerra, filho do casal Vicente Guerra e Elisa Adelaide Maurano Guerra, nasceu em 25 de abril de 1941, na cidade de São Paulo — bairro de Vila Clementino.

A formação escolar de Lívio Marcos Guerra foi realizada no Grupo Escolar "Pedro Voss", Grupo Escolar "Marechal Floriano", "Ateneu Brasil", Colégio "Ipiranga", e Universidade de São Paulo, onde bacharelou-se em Biologia, completando, posteriormente, com o curso de pós-graduação, Ciências Físicas, em 1972.

O professor Lívio Marcos Guerra passou a lecionar em escolas da zona Sul de São Paulo, entre elas EEPG "Café Filho", EEPG "Marechal Floriano", EEPG "Alberto Levy", EEPG "Fabiano Lozano", bem como em várias escolas da rede particular de ensino.

Considerado um mestre dos mais completos, o professor Lívio Marcos Guerra devotou aos seus alunos toda dedicação e empenho, no sentido de transmitir o melhor das matérias que conhecia profundamente, como Ciências Físicas e Biológicas, Biologia, ressaltando-se ainda sua grande cabedal em Português e Matemática.

Casado com a educadora Rosa Marise Magoga Guerra, professora efetiva da EEPG "Jardim Maria Teresa", o professor Lívio Marcos Guerra passou a colaborar ativamente em todos os eventos realizados pela referida escola.

Além do magistério, o professor Lívio Marcos Guerra era titular do cargo de Perito Criminal, onde, mercê dos seus conhecimentos e dedicação, era funcionário que gozava de verdadeira estima dos seus colegas e superiores hierárquicos.

O professor Lívio Marcos Guerra faleceu, repentinamente, no dia 22 de dezembro de 1982, nesta Capital, com apenas 41 anos de idade. Os seus colegas de magistério, ex-alunos, alunos, os filhos Ceiso Vicente e Marcos Fernandes, bem como a professora Rosa Marise Magoga Guerra, viúva do ilustre extinto, haverão de louvar a iniciativa desta Casa de Leis, perpetuando o nome de um colega, mestre, pai e esposo exemplar em um próprio público, principalmente sendo um estabelecimento de ensino.

Sala das Sessões, em 9-10-85

a) Edinho Araújo

#### Projeto de lei n.º 632, de 1985

Dá denominação a trecho de estrada que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prefeito Aristeu Vieira Vilela" o trecho da Rodovia SP-66 que liga Guaratinguetá a Lorena.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Visa o presente projeto de lei prestar uma homenagem póstuma a Aristeu Vieira Vilela, ex-Prefeito — Municipal de Aparecida.

Sua morte, em 4 de outubro de 1984, nesta Capital, foi sentida com o desaparecimento de uma parte insubstituível daquela comunidade. Deixa magníficos exemplos de civismo e de fé cristã.

De todo trabalho desse político, dos mais brilhantes, a marca que ficou foi a de seu caráter íntegro, que o credenciou à estima e ao respeito da população de sua cidade.

Além de exercer por mais de uma vez a Chefia do Executivo Municipal, quando se houve com grande eficiência e espírito público, de seu currículo consta, também, o exercício da vetezança por dois mandatos, bem como da Presidência da Edilidade por igual período.

Entendemos, pois, merecida a homenagem que pretendemos prestar à memória daquele que dedicou toda sua vida para servir, encontrando na pessoa de sua esposa, dona Maria Aparecida Braga Vieira, o estímulo que necessitava para o desempenho desse mister.

E pa a que essa memória não desapareça, propomos o nome de Aristeu Vieira Vilela para o trecho da Rodovia SP-66 que liga Guaratinguetá a Lorena, para o que, solicitamos o apoio de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em 9-10-85

a) Ary Kara

#### Projeto de lei n.º 633, de 1985

Dá denominação a trecho de estrada que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Vito Ardito" o trecho da Rodovia SP-66 que liga Caçapava a Taubaté.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Vito Ardito nasceu em 16 de julho de 1892, na Itália. Filho de Saverio Ardito e de Maria Lacalandrill Ardito.

Era casado com Alessandra Denti Ardito, de cuja união nasceram Saverio, Agostinho e Maria José.

Faleceu em Taubaté, cidade que o agraciou com o título de "Cidadão Taubateano", em 12 de julho de 1971. Com esse fardo, a história da agricultura do vale do Paraíba, encerrava um de seus mais expressivos capítulos, onde é contada a vida de um bravo, de um desses autênticos heróis do campo, cuja capacidade de trabalho era tão extraordinária como sua coragem incomum.

Esse bravo era Vito Ardito, proprietário da Fazenda Mombaca, no município de Pindamonhangaba. Trabalhou incansavelmente, integrou-se à natureza, foi útil.

Com a sua chegada no Vale, em 1934, criou-se um novo espírito. Movido por uma inabalável confiança na lavoura, esse homem, à beira do remido Rio Paraíba, ergueu uma barreira de terra, protegendo imensas várzeas das inundações. Captura às águas do pequeno Rio Una, represas-las, disciplina sua vazão e as despetia, das serras, no imenso tabuleiro de arrozais, que plantara.

Os colossais diques e representamentos, que fez erigir, deu trabalho para milhares de pessoas, deseses perdas pelo desemprego causado pela emigração do café.

Com sua morte, sua imagem permanecerá sempre viva nos verdes dos arrozais das várzeas da Mombaca ou no amarelo ouro do arroz que lá haverá de crescer eternamente.

Sua vida, predestinada a concretizar todas as metas da grandeza humana, merece ser lembrada congeneramente, justificando-se, portanto, a vinculação de seu nome à Rodovia SP-66, trecho que liga Caçapava a Taubaté.

Assim, pelo exposto, afigura-se justa esta proposição, que haverá de perpetuar a memória de Vito Ardito, que esta Casa se orgulha de perpetuar, oferecendo-lhe esta singela homenagem póstuma.

Sala das Sessões, em 9-10-85

a) Ary Kara

#### Projeto de lei n.º 634, de 1985

Dá denominação a trecho de estrada que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Deputado Oswaldo Ortiz Monteiro" o trecho da Rodovia SP-66, que liga Lorena a Cachoeira Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Oswaldo Junqueira Ortiz Monteiro nasceu aos 15 de novembro de 1896, em São Paulo, onde veio a falecer em 1984.

Foi casado com a Sra. Regina Di Casagrande, Barateira da Cunha Mendes Monteiro, de cuja união nasceram duas filhas: Regina Marietta e Alexandra Giorgi.

Sua carreira política foi marcada pela desambição e pela fidelidade aos princípios democráticos. Deputado Federal por várias legislaturas, dos mais respeitados pelos seus pares, durante sua vida pública prestou relevantes serviços em favor do Vale do Paraíba, principalmente a Lorena, à qual tão dignamente representou.

Não menos que o homem público, o advogado brilhante, era o homem Ortiz Monteiro um exemplo de honradez, virtude que sempre pautou a sua vida profissional e particular.

Nada mais justo que vincular seu nome à Rodovia SP-66, no trecho que liga Lorena a Cachoeira Paulista, perpetuando assim sua memória.

Desta forma, em reconhecimento ao nobilitante trabalho desenvolvido pelo ex-parlamentar e em homenagem ao ilustre cidadão, apresentamos esta proposição que, por certo, merecerá a aprovação desta Casa.

Sala das Sessões, em 9-10-85

a) Ary Kara

#### Projeto de lei n.º 635, de 1985

Dá denominação a rodovia estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "João Francisco Nuno" o trecho que liga o Distrito de Luzitânia ao município de Pitangueiras.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Objetiva a presente proposição homenagear um brilhante cidadão e excepcional homem público.

Nascido em Sangalhos — Portugal, em 03-05-1896 e falecido em Jaboticabal em 1957. Era casado com a Sra. Honória Cândida Braga Cardoso e deixou 5 (cinco) filhos: Benvidinha, João, Nuno, Guilherme, Cândida e José Francisco.

Filho de família humilde, João Francisco desde cedo dedicou-se ao trabalho, onde iniciou como lavrador.

Mercê de seu trabalho e dedicação tornou-se um homem muito conhecido e próspero agricultor, adquirindo inúmeras propriedades no Distrito de Luzitânia.

O espírito público sempre se manifestou em suas atividades, tendo doado ao município de Jaboticabal a área onde hoje se encontra localizado o cemitério do Distrito de Luzitânia.

João Francisco foi um homem de uma coragem incomum, um verdadeiro bandeirante, tendo contribuído de uma forma decisiva para o desenvolvimento social, econômico e político do Distrito de Luzitânia.

Estes são os motivos que nos levam à apresentação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 9-10-85

a) Wagner Rossi

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### Atos da Mesa

De 10-10-85

#### Exonerando:

nos termos do item 1, do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar 180/78, Raquel Alves, RG 12.607.798, do cargo que vem exercendo, em Jornada Completa de Trabalho, de Redator Parlamentar, em caráter temporário, Padrão "16-A", do SQC-II, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 3. (Ato 1313/85);

nos termos da 1.ª parte do item 2, do § 2.º do artigo 58, da Lei Complementar 180/78;

João Bosco, RG 4.257.761, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Auxiliar Parlamentar, Padrão "15-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 1.º de outubro de 1985. (Ato 1310/85);

Hely Oliveira Daltro, RG 19.241.677, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Auxiliar Parlamentar, Padrão "15-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2. (Ato 1312/85).

Tornando sem efeito, face ao que dispõe o § 3.º do artigo 52, da Lei 10.261/68 o Ato 1194, publicado em 27 de agosto de 1985, de nomeação de Maria Isabel Gorgatti, RG 7.577.048, para provimento de cargo de Secretário Parlamentar II — Padrão "14-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 3. (Ato 1314/85).

Nomeando, nos termos do inciso I do artigo 20, da Lei Complementar 180/78, Maria Lúcia Ramos, RG 6.420.443, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar Padrão "15-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Hely Oliveira Daltro. (Ato 1311/85).

#### Decisões da Mesa

De 10-10-85

No Protocolado 15274/85 em que é interessado José Carlos Gonçalves e outros: Indeferido o pedido (Decisão 472/85).

No Processo RG. 16.800/85 em que Sandra Bolognini e Silva, RG. 6.785.410, requer exoneração do cargo que ocupa: Determinando o arquivamento dos autos face à Decisão 468, publicada em 5-10-85, que aplicou à mesma a pena de demissão (Decisão 482/85);

No Processo RG. 10.354/82 em que é interessada Gilda Regina Ferreira Rodrigues, RG. 4.440.484: Retificando o Ato 604/83, da Mesa, fundamentando a exoneração nele tratada, no item 2 do § 1.º do artigo 58 da L.C. 180/78, e não como construiu (Decisão 484/85);

No Processo 16.675/85 em que a Comissão Processante Especial, constituída pelo Ato 1201/85, da Mesa solicita prorrogação de prazo, por mais 30 dias, para conclusão dos trabalhos: Deferido o pedido (Decisão 476/85).

#### Atos da Diretoria Geral

De 2-10-85

Apostilando, o título de nomeação de Walter Bertolaccini, RG. 3.731.916/SP, para declarar que o cargo que ocupa em comissão, ficou enquadrado, a partir de 1-1-85, no padrão "14-A", da Tab. I da E.V. 4, por força da L.C. 365/84, com base no ato 25/85, da Mesa e a partir de 1-7-85, no padrão "15-A", da Tab. I da E.V. 4, nos termos da L.C. 404-85 e com base no Ato 1130/85.

Apostilando os títulos dos funcionários abaixo relacionados, para declarar que em virtude do disposto no art. 1.º e 6.º da L.C. 404-85 e com base no ato 1130/85, os cargos que ocupam, ficaram com seus padrões enquadrados na seguinte conformidade, a partir de 1-7-85, mantidas a Tab. I, E.V. e V.F.:

em caráter efetivo:  
Andrelina das Graças Fernandes, RG. 6.081.271/SP, "12-B";  
Jairas Barbosa Filho, RG. 3.900.217/SP, "25-A";  
João Bosco da Silva, RG. 4.472.819/SP, "31-A";  
José Antonio Tobias, RG. 2.704.925/SP, "28-B";  
Josefina Bolter, RG. 3.967.562/SP, "14-B";  
Maria Alexandrina Bizatto Amaro, RG. 4.155.422/SP, "18-B";  
Maria Aparecida Rocha, RG. 3.753.488/SP, "10-A";